PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 002/2018.

ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - O artigo 55 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º passam a vigorar com as seguintes alterações:

> **"Art. 55 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal no último ano de cada legislatura, antes das eleições, para vigorar na legislatura subsequente, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.**

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º - A remuneração do Vice-Prefeito não poderá ser superior ao valor equivalente ao subsídio dos Vereadores.

§ 3º - Para o Presidente de Câmara Municipal poderá ser fixado subsídio diferenciado, em razão do exercício das funções representativas e administrativas, observados, contudo, os limites constitucionais e legais.

(Continua...)

(Continuação do Projeto de Emenda Lei Orgânica nº. 002/2018)

§ 4° – A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação traduzido oficialmente, com a periodicidade estabelecido no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 5° – A renumeração do Prefeito será composta de subsídio em parcela única, não podendo ser inferior à maior renumeração estabelecida para servidor municipal e, respeitados os limites estabelecidos na Constituição da República."

Art. 2º - Fica revogado o § 6º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Leopoldina/ES, 10 de outubro de 2018.

MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador – PSDB
Autor de Emenda

LUIZ CARLOS BROEDEL FRANÇA
Vereador - PMN
Autor de Emenda

NELSON LICHTENHELD
Vereador – SD
Autor de Emenda

(Continua...)

(Continuação do Projeto de Emenda Lei Orgânica nº. 002/2018)

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/1998, que dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades, bem como a Emenda nº 25/2000, que altera os limites de gasto do Poder Legislativo Municipal, as disposições acerca da remuneração dos agentes políticos, dentre outras, no âmbito local, tornaram-se incompatíveis diante do novo modelo vigente.

Nesse sentido, incumbe a esta Casa Legislativa adequar a legislação municipal, sobretudo em razão dos termos dos artigos 37, XI, 39, § 4º da Carta Magna, a fim que não haja questionamentos futuros acerca do tema, cabendo ressaltar que a Lei Orgânica Municipal ainda não passou por uma necessária revisão geral, tendo em conta inúmeras modificações já realizadas no Texto Constitucional. Portanto, a presente proposição se apresenta como uma das alterações que deverão ser promovidas pelo Parlamento Leopoldinense.

Ante o exposto, pugnamos pela admissão da proposta e por sua aprovação plenária, em dois turnos, observados a tramitação cabível na espécie.